

## CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 22/III

Ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezanove reuniu, na sala 4 da Assembleia da República, em Lisboa, pelas 10.00 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo e Pedro Xavier.

A Presidente deu início à reunião, colocando à consideração dos demais Conselheiros a seguinte ordem de trabalhos:

### Ponto 1. Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Apresentação da Técnica de Apoio Parlamentar;
- c) Informação sobre a reunião com o Encarregado da Proteção de Dados da Assembleia da República;
- d) Informação sobre os trabalhos desenvolvidos no âmbito do subgrupo de peritos “Inspections in the Blood and Tissues and Cells Sectors (IES)”;
- e) Informação sobre a reunião final do projeto TRANSPOSE.

Ponto 2. Deliberação sobre pedido de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 3. Discussão acerca da proposta da definição do estatuto jurídico do CNPMA.

Ponto 4. Deliberação sobre o pedido de acesso às bases de dados do Registo da Atividade em PMA.

Ponto 5. Análise da exposição apresentada pela Diretora do Centro de PMA do CH de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Ponto 6. Análise da exposição apresentada por um cidadão relativa a um Centro de PMA.

Ponto 7. Análise da exposição apresentada por representante da CRYOS relativa a importação de gâmetas.

Ponto 8. Análise dos pedidos de informação/esclarecimento de centros de PMA:

- a) Pedidos de esclarecimento da CEMEARE (sobre a norma transitória e sobre eventual necessidade de tramitação processual - alteração da denominação social e autorização de funcionamento);
- b) Pedido de informação do IVI (sobre os dados do RN de registo obrigatório).

Ponto 9. Outros assuntos.

Aprovada a Ordem de Trabalhos, a Presidente deu início à reunião colocando à consideração dos demais Conselheiros a ata da reunião anterior, a qual, após análise e revisão, foi aprovada por unanimidade.

Prosseguindo os trabalhos, seguiu-se a apresentação da nova técnica de apoio parlamentar afeta ao CNPMA, tendo os Conselheiros dado as boas vindas e formulado votos de sucesso no desempenho das suas funções.

Entrando-se na alínea c) do Ponto 1, relativa à reunião com o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da Assembleia da República, a Presidente fez um resumo do encontro e das suas principais conclusões, dando igualmente nota do trabalho que está a ser desenvolvido pelo DPO quanto à implementação do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e, em particular, ao levantamento das necessidades das entidades externas afetas à Assembleia da República.

Ainda relativamente a este ponto, a Presidente apresentou também o despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, exarado já após a reunião supra referida, no sentido da promoção dos procedimentos necessários com vista à contratação de uma entidade para proceder ao levantamento e diagnóstico do tratamento dos dados a cargo do CNPMA, bem como à execução do plano de implementação daí resultante.

Relativamente aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do subgrupo de peritos “*Inspections in the Blood and Tissues and Cells Sectors (IES)*” (alínea d) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos), o Conselheiro Carlos Plancha destacou a importância deste grupo de trabalho, referindo que as suas determinações poderão vir a ter um impacto significativo na atividade corrente do CNPMA, porquanto está a ser estudada e avaliada a possibilidade de inspeções conjuntas de cariz multinacional (compostas por peritos de três países diferentes) e de auditorias aos próprios sistemas de inspeção de cada Estado-membro da União Europeia, tendo em vista uma harmonização de procedimentos.

Neste contexto, o Conselheiro realçou que a Inspeção Geral das Atividades em Saúde (IGAS) deveria designar igualmente um membro da sua estrutura de forma a acompanhar e participar ativamente neste projeto, equacionando também a possibilidade de virem a ser celebrados protocolos com aquelas entidades europeias.

Na sequência das informações fornecidas, foi deliberado dar-se conhecimento à IGAS deste grupo de trabalho e das propostas que estão a ser estudadas neste âmbito de forma a promover também a sua participação ativa neste fórum.

No que concerne às informações sobre a reunião final do projeto “*TRANSPOSE*” (alínea e) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos), o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge deu nota aos demais que se trata de um projeto europeu que pretende homogeneizar os métodos de seleção e proteção de dadores. O grupo responsável por este projeto elaborou um documento final sobre este tema, estando agora agendada uma reunião na cidade de Roma, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020.

Em face da impossibilidade de os Conselheiros assegurarem a representação do CNPMA por motivos de agenda, a assessora Patrícia Silva foi indicada para participar nesta reunião.

De seguida, os Conselheiros passaram à análise do pedido de aplicação de testes genéticos pré-implantação formulado (Ponto 2 da Ordem de Trabalhos).

Neste particular, com referência ao pedido de autorização 26/PGT-M/2019, em que o elemento feminino do casal apresenta uma mutação do gene T8993G, com risco de transmissão à descendência de 50%, o CNPMA deliberou o seguinte:

*“Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado, desde que o casal seja encaminhado para uma nova consulta de aconselhamento genético, tendo em conta a evolução científica e técnica ocorrida nos 12 anos que se seguiram à consulta realizada, e cujo relatório deverá fazer parte do processo clínico”.*

No ponto seguinte da Ordem de Trabalhos, a Presidente apresentou aos demais Conselheiros um documento sobre os possíveis modelos de organização jurídico-funcional que poderão vir a ser prosseguidos numa futura revisão do estatuto do CNPMA.

Após análise de cada um dos modelos e da sua adequação às atribuições que estão cometidas a esta entidade, os Conselheiros foram de opinião que a legislação aplicável à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) consubstancia o modelo que melhor se adequa à missão do CNPMA e que permite dispor dos mecanismos jurídicos indispensáveis para desempenhar eficazmente as suas competências.

Neste contexto, o assessor Pedro Paulino ficou encarregue de produzir uma proposta de alteração legislativa que dê resposta ao modelo de organização agora definido pelos Conselheiros.

No que diz respeito ao ponto 4 da Ordem de Trabalhos, relativo ao pedido de acesso às bases de dados do Registo da Atividade em PMA, o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge fez uma breve descrição desses acervos documentais e do seu modo de funcionamento, fazendo também referência à separação estrutural entre a base relativa aos ciclos de tratamento e a relativa às características dos recém-nascidos e, bem assim, ao facto de

a autonomização entre aquelas bases não permitir, atualmente, o cruzamento dos seus resultados.

Sem prejuízo, o CNPMA autorizou o pedido efetuado – ressalvando a necessidade de ser assegurado o sigilo e confidencialidade de cada centro – e no pressuposto de o peticionante vir a contratar diretamente com a entidade que gere o tratamento destes dados os termos em que tal acesso poderá ser concedido.

Seguidamente, passou-se ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos (análise da exposição apresentada pela Diretora do Centro de PMA do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro), acerca da possibilidade de os centros que se dedicam apenas à atividade de inseminação artificial poderem ter um diretor que não assegure uma presença física a tempo inteiro nesse estabelecimento (estando o regime presencial garantido apenas um dia em cada mês).

Os Conselheiros foram de opinião unânime que muito embora o Decreto Regulamentar n.º 6/2016, de 29 de dezembro não o refira expressamente, existem riscos não despidiendos em permitir tal prática e que o diretor – por força do seu cargo e das responsabilidades daí inerentes – deve assegurar uma presença efetiva permanente.

Neste sentido, e em consequência do que antecede, o CNPMA indeferiu o pedido formulado.

Entrando-se depois na análise do Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, sobre a exposição apresentada por um cidadão relativa a práticas publicitárias levadas a cabo por um centro de PMA, os Conselheiros analisaram quer a queixa remetida ao CNPMA, quer a resposta da diretora daquela unidade em sede de contraditório.

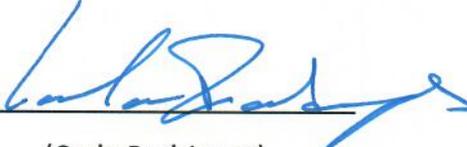
Analisados os factos, os Conselheiros consideraram de forma consensual que a situação trazida ao conhecimento do CNPMA é potencialmente reveladora de um entendimento conceptual e um comportamento prático inaceitável no que às práticas publicitárias diz respeito.

Assim, o CNPMA deliberou remeter uma resposta formal sobre a queixa apresentada à diretora do centro visado, sem prejuízo de desencadear autonomamente os mecanismos

que considerar adequados no sentido de serem apuradas eventuais responsabilidades neste caso.

Dado o adiantado da hora, os pontos seguintes da Ordem de Trabalhos transitaram para a reunião posterior, tendo a Presidente dado por encerrada a reunião pelas 16 horas e 30 minutos.

A Presidente do CNPMA



(Carla Rodrigues)

O Assessor

---

(Pedro Paulino)